

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registrado e Publicado na Secretaria desta Prefeitura em 01 de Dezembro de hum mil novecentos e setenta e cinco.

Amoem Beite
Prefeito Municipal

Lei nº 11/75

O Prefeito Municipal de São Mateus, cidade do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular no vigente orçamento da despesa a importância de R\$ 350.600,00 (trezentos e cinquenta mil e seiscentos cruzeiros) das seguintes dotações:

42.4.1.3.0-03.00	Tratores e Equip. Rodov.	R\$ 3.000,00
61.3.1.1.0-01.01	Benefícios	R\$ 10.000,00
77.4.1.1.0-01.03	Const. de Drenes e Esgotos	R\$ 124.600,00
90.4.2.1.0-01.00	Aquisição e Desp. de Imov.	R\$ 20.000,00
94.4.1.1.0-01.01	Const. de Calçamento	R\$ 105.000,00
94.4.1.3.0-04.00	Automov. Caminhões e Sim.	R\$ 18.000,00
	Total	R\$ 350.600,00

Artigo 2º - Com os recursos oriundos do artigo anterior, ficam suplementadas as seguintes dotações:

02-3.1.1.0-01.04 - Sal. de CLT -	cr\$ 20.000.00
04-3.1.1.0-01.04 - Sal. de CLT -	cr\$ 4.000.00
10-3.1.1.0-01.04 - Sal. de CLT -	cr\$ 7.800.00
10-3.1.1.0-01.07 - Grat. por tempo serv. cr\$	1.000.00
42-3.1.1.0-01.04 - Sal. de CLT -	cr\$ 36.000.00
42-3.1.1.0-02.04 - Sal. de CLT -	cr\$ 3.000.00
61-3.1.1.0-01.04 - Sal. de CLT -	cr\$ 90.000.00
63-3.1.1.0-01.04 - Sal. de CLT -	cr\$ 22.000.00
77-3.1.1.0-01.04 - Sal. de CLT -	cr\$ 2.000.00
83-3.2.3.1. Inativos -	cr\$ 10.400.00
83-3.2.3.3. Salário de família -	cr\$ 10.000.00
90-3.1.1.0-01.01. - Jencimentos -	cr\$ 300.00
90-3.1.1.0-01.04 - Sal. de CLT -	cr\$ 45.000.00
90-3.1.1.0-01.07 - Grat. por tempo serv. cr\$	300.00
90-3.1.1.0-02.05 - Ind. Trabalhistas cr\$	1.000.00
91-3.1.1.0-01.04 - Sal. de CLT -	cr\$ 20.000.00
91-3.1.1.0-02.04 - Ser. Extras	cr\$ 500.00
92-3.1.2.0-04.00 - Comb. Lubrificantes cr\$	40.000.00
92-3.1.2.0-05.00 - Peças e acessórios cr\$	10.000.00
93-3.1.1.0-01.04 - Sal. de CLT	cr\$ 12.000.00
94-3.1.1.0-01.04 - Sal. de CLT	cr\$ 3.300.00
95-3.1.1.0-01.04 - Sal. de CLT	cr\$ 3.000.00
96-3.1.1.0-01.04 - Sal. de CLT	cr\$ 6.000.00
97-3.1.1.0-01.04 - Sal. de CLT	cr\$ 2.000.00
97-3.1.1.0-02.04 - Ser. Extras	cr\$ 1.000.00
Total	cr\$ 350.600.00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrado e Publicado na Secretaria desta Prefeitura, em 02 de Dezembro de hum mil novecentos e setenta e cinco.

Amocim Leite
Prefeito Municipal.

Lei nº 12/75

O Prefeito Municipal de São Mateus, cidade do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a elevar de 1% (hum percento) para 2% (dois percento) a alíquota que incide sobre serviço, digo, sobre o ISS (Imposto sobre serviço) conforme Tabela I item II anexo ao mesmo código Tributário (Lei nº 781 de 20 de dezembro de 1966).

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Mateus, em 01 de dezembro de hum mil novecentos e setenta e cinco.